

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS****Índice**

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Preço contratual	2
5. ^a Condições de pagamento.....	3
6. ^a Penalidades contratuais.....	3
7. ^a Dever de sigilo	4
8. ^a Força maior	4
9. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	5
11. ^a Foro competente.....	6
12. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13. ^a Comunicações e notificações	6
14. ^a Local e condições da entrega dos bens.....	6
15. ^a Gestor do Contrato	6
16. ^a Contagem dos prazos	6
17. ^a Legislação aplicável	6
Parte II – Cláusulas Especiais	6
18. ^a Especificações técnicas.....	7

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de proteção civil.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será imediatamente após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Obrigação de colocação e montagem dos bens.
 - c) Obrigação de garantia dos bens.
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação a que está obrigado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4.ª Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 6.361,88€** (valor sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos bens até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os *dossiers*, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
6. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

8.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem:
 - a) Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
 - b) Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

10.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

11.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

13.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14.ª Local e condições da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Edifício do Castelo no prazo máximo de 10 dias após a receção do compromisso.

15.ª Gestor do Contrato

Como gestor do contrato do presente procedimento, foi nomeado Vitor Manuel da Silva Azevedo.

16.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

17.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

18.ª Especificações técnicas

O presente contrato tem como finalidade a aquisição de equipamento de segurança e proteção contra incêndios - a instalar no Edifício do Castelo - nomeadamente, sistema automático de deteção de incêndio, sinalização de emergência, meios de 1ª intervenção e iluminação de emergência.

DESIGNAÇÃO		UN	N.º PARTES	QUAN T.
CAP . I	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO			
1.1.	Fornecimento, montagem e ligação de central convencional de deteção de incêndio de 8 zonas tipo "MAG 8P - TELETEK", ou equivalente, com as características constantes de caderno de encargos, incluindo bateria e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1	1
1.2	Fornecimento, montagem e ligação de detetor ótico de fumos convencional tipo "SensoMAG S30 - TELETEK", ou equivalente, com as características constantes de caderno de encargos, incluindo base, ligações e todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1	41
1.3	Fornecimento, montagem e ligação de Botão de alarme manual convencional com reposição tipo "SensoMAG MCP-50 TELETEK", ou equivalente, com as características constantes de caderno de encargos, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1	4
1.4	Fornecimento, montagem e ligação de sirene interior, com base, cor vermelha com flash tipo "SF105 - TELETEK", ou equivalente, com as características constantes de caderno de encargos, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1	3

1.5	Fornecimento, montagem e ligação de avisador luminoso tipo "FRL - 1 - TELETEK", ou equivalente, com as características constantes de caderno de encargos, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	un	1	25
1.6	Fornecimento, montagem e ligação de Cabo de incêndio CF8 (2x0,8) JY STY 2x2x0.8.	ml	1	1029,00
1.7	Fornecimento, montagem e ligação de comunicador telefónico para ligação a central telefónica, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	1	1
TOTAL CAPÍTULO I				
CAP. II	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
2.1.	Fornecimento e colocação de placas em PVC rígido fotoluminescente de alta densidade luminosa, com 2 mm de espessura, de uma face e dimensões 300mmx150mm, a colocar conforme representado nas peças desenhadas, com os seguintes pictogramas:			
2.1.1.	Central de deteção de incêndio do tipo "Sinalux P0791" ou equivalente	un	1	1
2.1.2.	Corte geral de energia do tipo "Sinalux P0822" ou equivalente	un	1	1
2.1.3.	Corte parcial de energia do tipo "Sinalux P0833" ou equivalente	un	1	4
2.2.	Fornecimento e colocação de placas em PVC rígido fotoluminescente de alta densidade luminosa, com 2 mm de espessura, de uma face e dimensões 150mmx150mm, a colocar conforme representado nas peças desenhadas, com os seguintes pictogramas:			
2.2.1.	Botoneira de alarme manual do tipo "Sinalux P0515" ou equivalente	un	1	4
2.2.2.	Extintor do tipo "Sinalux P0400" ou equivalente	un	1	12
2.2.3.	Manta Ignífuga do tipo "Sinalux P0482" ou equivalente	un	1	1

2.3.	Fornecimento e colocação de placas em PVC rígido fotoluminescente de alta densidade luminosa, com 2 mm de espessura, de uma face e dimensões 240mmx85mm, a colocar junto aos equipamentos correspondentes, com os seguintes pictogramas:			
2.3.1.	Agente extintor do tipo "Sinalux P0451" ou equivalente - Extintor de CO2	un	1	1
2.3.2.	Agente extintor do tipo "Sinalux P0460" ou equivalente - Solução aquosa ABF	un	1	7
2.4.	Fornecimento e colocação de planta de emergência em PVC rígido fotoluminescente de alta densidade luminosa, com 2 mm de espessura, de uma face e dimensões 420mmx297mm, a colocar conforme representado nas peças desenhadas, incluindo fixação e todos os trabalhos necessários.	un	1	4
TOTAL CAPÍTULO II				
CAP . III	MEIOS DE 1.ª INTERVENÇÃO			
3.1.	Fornecimento e colocação de extintor de ABF de 6 lts teste dielétrico de 35 KVA, a colocar na sala de ATL, incluindo colocação, suporte e todos os acessórios necessário.	un	1	11
3.2.	Fornecimento e colocação de extintores de CO2 de 2 kg, a colocar junto aos quadros elétricos, incluindo colocação, suporte e todos os acessórios necessário.	un	1	1
3.3.	Fornecimento e colocação de extintores de CO2 de 5kg, a colocar junto aos quadros elétricos, incluindo colocação, suporte e todos os acessórios necessário.	un	1	3
TOTAL CAPÍTULO III				
CAP . IV	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA			

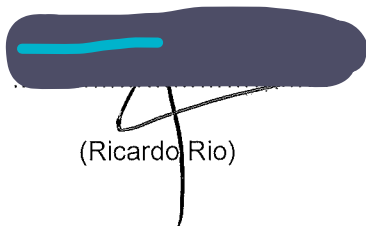
4.1.	Fornecimento e colocação de luminária de sinalização de segurança permanente/não permanente, modelo tipo LEDUS 16 - Cooper Menvier, ou equivalente, com pictogramas nas faces da bandeira, em substituição das luminárias existentes incluindo remoção da luminária existente, colocação do novo equipamento e todos os trabalhos necessários.	un	1	23
4.2.	Fornecimento e colocação de luminária de sinalização de segurança permanente/não permanente, modelo tipo LEDUS 16 - Cooper Menvier, ou equivalente, com pictogramas nas faces da bandeira, incluindo colocação do novo equipamento, fornecimento e colocação do cabo necessário, tubagem e ou calha, ligação aos quadros e todos os trabalhos necessários.	un	1	14

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 19, 11, 27

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)